



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Barracão, Estado do Paraná, no uso de sua competência; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos do FUMPREB; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.307/2021; e

CONSIDERANDO a pertinência de edição de Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o Recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Barracão, Paraná, no período de 20 de janeiro a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório a partir da publicação desta Portaria, e ocorrerá anualmente, sempre no mês de aniversário dos inativos e pensionistas, a partir de 2025.

Art. 2º. Os formulários obrigatórios para efetuar o recadastramento estarão disponíveis na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, ou de forma on-line no link:

https://transparencia.betha.cloud/#/kW0Em6GT_fLy0Tf_n9Om3A==/consulta/35333

Art. 3º. Obrigatoriamente, o recadastramento deverá ser efetuado, pelo próprio inativo ou pensionista, mediante a apresentação dos originais do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º O FUMPREB reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

(sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam à Prefeitura Municipal de Barracão, para se recadastrar. Para os que residem fora do Município de Barracão e que não podem comparecer à Sede do FUMPREB, deverá ser enviada a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 3º Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas, façam também, além do recadastramento, contato com o FUMPREB para liberação de Pagamento Retido.

§ 4º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do FUMPREB, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º. Os inativos e pensionistas residentes no Brasil, além do recadastramento pelo site indicado, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se inativo ou pensionista.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor do FUMPREB ou pessoa designada pelo Município de



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

Barracão, desde que requerida com antecedência mínima de 1(um) mês do mês do aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, preferencialmente através do telefone: (49) 3644-1215 – Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor designado para realização da visita domiciliar deverá obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação de servidor.

§ 3º Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso, asilos ou internados em hospitais, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 4º Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de Barracão, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º. A critério exclusivo do FUMPREB poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis.

§ 2º O servidor ou pessoa designada pelo FUMPREB para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

§ 3º O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 7º. Os inativos e pensionistas, residentes fora do País deverão enviar ao FUMPREB, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, especificando no envelope se o inativo ou pensionista.

Art. 8º. No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo único. A tutela, termo de guarda ou curatela deverá ser atualizada, com no máximo 2 (dois) anos, por meio de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo, e encaminhada uma cópia autenticada ao FUMPREB pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 9º. O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 10. Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao FUMPREB, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 11. O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pelo FUMPREB, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 12. O recadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

Art. 13. Os inativos e pensionistas poderão, ao longo do ano de 2024, ser convocados a realizar o censo previdenciário (recenseamento) em local previamente designado.

Parágrafo único. Caso os inativos e pensionistas sejam convocados para efetuarem o censo previdenciário (recenseamento) e não comparecerem, exceto justificadamente, por impossibilidade de locomoção devidamente comprovada, ou não apresentarem a documentação específica, poderão ter seu benefício suspenso.

Art. 14. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15. É parte integrante desta Portaria, o Formulário de Recadastramento Anual e a Declaração de Estado Civil e União Estável.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 08 de janeiro de 2024.


FLAVIO ANTONIO CHITOLINA
Presidente do FUMPREB

Flávio A. Chitolina
Mair. 706
Presidente do Conselho
Municipal de Previdência


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL
Portaria nº 01/2024

Aposentado

Pensionista

Nome do Beneficiário:			
Matrícula:	Data de Nascimento:	Sexo:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/Celular:		E-mail:	

Amigo ou familiar para recado:

Nome:	Telefone/Celular:
--------------	--------------------------

Caso seja aposentado, preencher a lista de dependentes:

(Filhos menores de 18 anos, cônjuge, companheiro)

Nome completo	Grau de parentesco	Data de Nascimento

Caso seja pensionista, preencher os dados abaixo:

Nome do titular falecido:	Grau de parentesco:
----------------------------------	----------------------------

Dados do tutor, curador ou genitor (caso seja pensionista menor)

Nome completo:		Data da curatela:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/Celular:		E-mail:	

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:	Data:	Assinatura:
---------------	--------------	--------------------

A assinatura acima pertence ao:
() Beneficiário () Tutor () Curador () Genitor

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 07.703.928/0001-81

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL

Portaria nº 01/2024

Nome:		Matrícula:
CPF:	RG:	
Estado civil atual: () Viúvo(a) () Casado(a) () Solteiro(a) () Separado(a) judicialmente/divorciado(a)		
Convive ou já conviveu em união estável? () Sim () Não		
Se sim, informe o período: De: ___/___/___ Até: ___/___/___		
Nome do convivente:		
Nome do originador da pensão:		
Grau de parentesco com o originador da pensão: () Cônjuge () Companheiro(a) () Filho(a) até 21 anos () Filho(a) maior inválido () Pai/mãe () Neto(a) () Outro: _____		

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito, qualquer modificação da condição pessoal à Autarquia, superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Local:	Data:	Assinatura:
---------------	--------------	--------------------

Dados de 2 (duas) testemunhas:

1 Nome:	RG:	CPF:
Assinatura:		

2 Nome:	RG:	CPF:
Assinatura:		

¹Pensionistas menores de 18 anos ou aposentados NÃO necessitam preencher o presente documento.

²Não será aceita assinatura de representante legal/tutor/curador/genitor, salvo para filho maior inválido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Barracão, Estado do Paraná, no uso de sua competência; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos do FUMPRESB; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.307/2021; e

CONSIDERANDO a pertinência de edição de Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o Recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Barracão, Paraná, no período de 20 de janeiro a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório a partir da publicação desta Portaria, e ocorrerá anualmente, sempre no mês de aniversário dos inativos e pensionistas, a partir de 2025.

Art. 2º. Os formulários obrigatórios para efetuar o recadastramento estarão disponíveis na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, ou de forma on-line no link:

https://transparencia.betha.cloud/#/kW0Em6GT_fLy0Tf_n9Om3A==/consulta/35333

Art. 3º. Obrigatoriamente, o recadastramento deverá ser efetuado, pelo próprio inativo ou pensionista, mediante a apresentação dos originais do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º O FUMPRESB reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 07.703.928/0001-81

(sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam à Prefeitura Municipal de Barracão, para se recadastrar. Para os que residem fora do Município de Barracão e que não podem comparecer à Sede do FUMPREB, deverá ser enviada a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 3º Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas, façam também, além do recadastramento, contato com o FUMPREB para liberação de Pagamento Retido.

§ 4º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do FUMPREB, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º. Os inativos e pensionistas residentes no Brasil, além do recadastramento pelo site indicado, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se inativo ou pensionista.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor do FUMPREB ou pessoa designada pelo Município de

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85 700-000 - Barracão/Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

Barracão, desde que requerida com antecedência mínima de 1(um) mês do mês do aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, preferencialmente através do telefone: (49) 3644-1215 – Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor designado para realização da visita domiciliar deverá obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação de servidor.

§ 3º Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso, asilos ou internados em hospitais, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 4º Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de Barracão, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º. A critério exclusivo do FUMPREB poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis.

§ 2º O servidor ou pessoa designada pelo FUMPREB para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

§ 3º O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

Art. 7º. Os inativos e pensionistas, residentes fora do País deverão enviar ao FUMPREB, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, especificando no envelope se o inativo ou pensionista.

Art. 8º. No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo único. A tutela, termo de guarda ou curatela deverá ser atualizada, com no máximo 2 (dois) anos, por meio de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo, e encaminhada uma cópia autenticada ao FUMPREB pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 9º. O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 10. Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao FUMPREB, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 11. O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pelo FUMPREB, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 12. O recadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ: 07.703.928/0001-81

Art. 13. Os inativos e pensionistas poderão, ao longo do ano de 2024, ser convocados a realizar o censo previdenciário (recenseamento) em local previamente designado.

Parágrafo único. Caso os inativos e pensionistas sejam convocados para efetuarem o censo previdenciário (recenseamento) e não comparecerem, exceto justificadamente, por impossibilidade de locomoção devidamente comprovada, ou não apresentarem a documentação específica, poderão ter seu benefício suspenso.

Art. 14. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

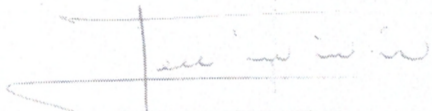
Art. 15. É parte integrante desta Portaria, o Formulário de Recadastramento Anual e a Declaração de Estado Civil e União Estável.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 08 de janeiro de 2024.


FLAVIO ANTONIO CHITOLINA
Presidente do FUMPREB

Flávio A. Chitolina
Matr. 706
Presidente do Conselho
Municipal de Previdência


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3022



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL Portaria nº 01/2024

Aposentado Pensionista

Nome do Beneficiário:			
Matrícula:	Data de Nascimento:	Sexo:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:	Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:		

Amigo ou familiar para recado:

Nome:	Telefone/Celular:
-------	-------------------

Caso seja aposentado, preencher a lista de dependentes:

(Filhos menores de 18 anos, cônjuge, companheiro)

Nome completo	Grau de parentesco	Data de Nascimento

Caso seja pensionista, preencher os dados abaixo:

Nome do titular falecido:	Grau de parentesco:
---------------------------	---------------------

Dados do tutor, curador ou genitor (caso seja pensionista menor)

Nome completo:		Data da curatela:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:		

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:	Data:	Assinatura:
--------	-------	-------------

A assinatura acima pertence ao:

() Beneficiário () Tutor () Curador () Genitor

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL

Portaria nº 01/2024

Nome:	Matricula:
CPF:	RG:
Estado civil atual: () Viúvo(a) () Casado(a) () Solteiro(a) () Separado(a) judicialmente/divorciado(a)	
Convive ou já conviveu em união estável? () Sim () Não	
Se sim, informe o período: De: ___/___/___ Até: ___/___/___	
Nome do convivente:	
Nome do originador da pensão:	
Grau de parentesco com o originador da pensão: () Cônjuge () Companheiro(a) () Filho(a) até 21 anos () Filho(a) maior inválido () Pai/mãe () Neto(a) () Outro: _____	

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito, qualquer modificação da condição pessoal à Autarquia, superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Local:	Data:	Assinatura:
--------	-------	-------------

Dados de 2 (duas) testemunhas:

1 Nome:	RG:	CPF:
Assinatura:		

2 Nome:	RG:	CPF:
Assinatura:		

¹Pensionistas menores de 18 anos ou aposentados NÃO necessitam preencher o presente documento.

²Não será aceita assinatura de representante legal/tutor/curador/genitor, salvo para filho maior inválido.

Rua São Paulo, nº 235 - Centro
Telefone: (49) 3644-1215
E-mail: rpps.barracao@gmail.com
CEP: 85.700-000 - Barracão/Paraná

Cod424544

Table with multiple columns containing administrative data, including item numbers, descriptions, and status. Includes a sub-table 'ANEXO II ITENS ADICIONAIS' with columns: MATRIZ, ITEM, FUNDAMENTAÇÃO, UNIDADE, PUBLICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
CNPJ: 07.703.928/0001-81

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Barracão, Estado do Paraná, no uso de sua competência; e CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos do FUMPREB; e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.307/2021, e CONSIDERANDO a pertinência de edição de Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Tomar Público o Recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Barracão, Paraná, no período de 20 de janeiro a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório a partir da publicação desta Portaria, e ocorrerá anualmente, sempre no mês de aniversário dos inativos e pensionistas, a partir de 2025.

Art. 2º. Os formulários obrigatórios para efetuar o recadastramento estarão disponíveis na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, ou de forma on-line no link: https://transparencia.barracão.pr.gov.br/portal/fluxo?menu=consultas/5533

Art. 3º. Obrigatoriamente, o recadastramento deverá ser efetuado pelo próprio inativo ou pensionista, mediante a apresentação dos originais do RG, CPF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º O FUMPREB reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 90 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam a Prefeitura Municipal de Barracão, para se recadastrar. Para os que residem fora do Município de Barracão e que não podem comparecer à Sede do FUMPREB, deverá ser enviada a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 3º Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas, façam também, além do recadastramento, contato com o FUMPREB para liberação de Pagamento Retido.

§ 4º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do FUMPREB, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º. Os inativos e pensionistas residentes no Brasil, além do recadastramento pelo site indicado, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se inativo ou pensionista.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor do FUMPREB ou pessoa designada pelo Município de Barracão, desde que requerida com antecedência mínima de 1(um) mês do mês do aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, preferencialmente através do telefone: (49) 3644-1215 – Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor designado para realização da visita domiciliar deverá obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação de servidor.

§ 3º Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso, asilos ou internados em hospitais, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 4º Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de Barracão, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º. A critério exclusivo do FUMPREB poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis.

§ 2º O servidor ou pessoa designada pelo FUMPREB para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.

Matrícula	Nome	Função	Assunto	Assessoria	Assessor	Assessoria	Assessor	Assessoria	Assessor
12.5	Carvalho, B.C.	12.5	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Manual	Não se aplica			
12.6	Carvalho, B.C.	12.6	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Administrativo	Não se aplica			
12.7	Carvalho, B.C.	12.7	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Manual	Anual			
12.8	Carvalho, B.C.	12.8	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Manual	Anual			
12.9	Carvalho, B.C.	12.9	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Manual	Anual			
13.1	Carvalho, B.C.	13.1	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.2	Carvalho, B.C.	13.2	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.3	Carvalho, B.C.	13.3	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.4	Carvalho, B.C.	13.4	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.5	Carvalho, B.C.	13.5	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.6	Carvalho, B.C.	13.6	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.7	Carvalho, B.C.	13.7	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.8	Carvalho, B.C.	13.8	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
13.9	Carvalho, B.C.	13.9	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.0	Carvalho, B.C.	14.0	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.1	Carvalho, B.C.	14.1	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.2	Carvalho, B.C.	14.2	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.3	Carvalho, B.C.	14.3	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.4	Carvalho, B.C.	14.4	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.5	Carvalho, B.C.	14.5	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.6	Carvalho, B.C.	14.6	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.7	Carvalho, B.C.	14.7	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.8	Carvalho, B.C.	14.8	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
14.9	Carvalho, B.C.	14.9	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			
15.0	Carvalho, B.C.	15.0	Objetivo: criar plano estratégico...	Secretaria de Administração	Não se aplica	Não se aplica			

**ANEXO II
ITENS ADICIONAIS**

MATRIZ	ITEM	FUNDAÇÃO	UNIDADE	PUBLICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO
Prode Executivo	Consultas de Direito	Boas Práticas	Secretaria de qual o Conselho de Administração	Manual	Não se aplica
Prode Executivo	Relatório de Benefícios do Programa Bônus Família	Portaria MC nº 015/2022	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Estabelecimento	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Conta Corrente	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Resposta a pagar	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Respostas	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Unidades Faltas	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Prode Executivo	Serviços	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Fundo de Previdência	Cartão de Identificação	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Não se aplica
Fundo de Previdência	Políticas Básicas	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Fundo de Previdência	Identificação Contábil	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Manual
Fundo de Previdência	Legislação	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Não se aplica
Fundo de Previdência	Outras Publicações	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Não se aplica
Fundo de Previdência	Processo Interno	Boas Práticas	Divisão de Benefícios do Programa Bônus Família	Manual	Não se aplica



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 CNPJ: 07.703.928/0001-81

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Barração, Estado do Paraná, no uso de sua competência; e
 CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos do FUMPREB; e
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.307/2021; e
 CONSIDERANDO a pertinência de edição de Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Público o Recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Barração, Paraná, no período de 20 de janeiro a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório a partir da publicação desta Portaria, e ocorrerá anualmente, sempre no mês de aniversário dos inativos e pensionistas, a partir de 2025.

Art. 2º. Os formulários obrigatórios para efetuar o recadastramento estarão disponíveis na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barração, ou de forma on-line no link:
https://transparencia.bstba.cloud/#/dcV0E6mCGT_fVQIT_n8Om3A#/consulta/35233

Art. 3º. Obrigatoriamente, o recadastramento deverá ser efetuado, pelo próprio inativo ou pensionista, mediante a apresentação dos originais do R13, CPF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º O FUMPREB reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 80 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 2º Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam à Prefeitura Municipal de Barração, para se recadastrarem. Para os que residem fora do Município de Barração e que não podem comparecer à Sede do FUMPREB, deverá ser enviada a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 3º Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas, façam também, além do recadastramento, contato com o FUMPREB para liberação de Pagamento Retido.

§ 4º No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º Caso o beneficiário deixe de cumprir e disposto no § 1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do FUMPREB, que impeça ou dificulte a comunicação com este Fundo, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º. Os inativos e pensionistas residentes no Brasil, além do recadastramento pelo site indicado, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, especificando no envelope se inativo ou pensionista.

Art. 5º. Os inativos e pensionistas, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar por servidor do FUMPREB ou pessoa designada pelo Município de Barração, desde que requeda com antecedência mínima de 1 (um) mês do mês do aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O pedido deverá ser formulado, preferencialmente através do telefone: (49) 3644-1215 – Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor designado para realização da visita domiciliar deverá obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação de servidor.

§ 3º Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso, asilos ou internados em hospitais, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (cédula de identidade (RG/identificação funcional) e do tpu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 4º Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de Barração, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar ao FUMPREB a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º. A critério exclusivo do FUMPREB poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§ 1º As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis.

§ 2º O servidor ou pessoa designada pelo FUMPREB para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade.